



PROCESSO TC Nº 12523/18

Fl. 1/2

*Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.  
Pensão vitalícia em decorrência de morte de servidor.  
Legalidade do ato. Concessão do registro.*

## ACÓRDÃO AC2 TC 00310/2021

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da pensão concedida ao Sr. José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, matrícula nº 0001131, concedida pela Portaria nº 037/2018 – fls. 26.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 44/48, concluindo pela notificação da PBPREV e do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita para notificarem o beneficiário com o fito de ofertar-lhe escolha da pensão, uma vez que os cargos de agente administrativo (Estado) e auxiliar administrativo (Prefeitura Municipal de Santa Rita) são não acumuláveis entre si.

Procedida as notificações, os gestores da PBPREV e do Instituto de Santa Rita apresentaram seus esclarecimentos às fls. 64/67 e 70/76, respectivamente.

A Auditoria se pronunciou, às fls. 83/84, informando que o Instituto de Previdência do Município de Santa Rita esclareceu (fls. 70/71) que intimou o pensionista e que o mesmo apresentou o protocolo de pedido de cancelamento de pensão junto à PBPREV, realizado em 23/04/2019, objeto do Processo 0004417-19 (fls. 74/75). À vista de todo o exposto, a Auditoria pugna pela notificação da PBPREV para que envie o devido comprovante de cancelamento para o devido registro do benefício em questão.

Procedida nova notificação da PBPREV, esta apresentou defesa, fls. 91/100.

Em relatório conclusivo, fls. 107/109, a Auditoria considerou que a presente pensão se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 26, bem como a juntada aos autos do Proc. TC nº 18140/18 (apensado) dos documentos às fls. 91/99, uma vez que a PBPREV juntou aos autos o Parecer da Procuradoria Jurídica do órgão, devidamente homologado, o qual opina pelo cancelamento do benefício (fls. 92/93).

O Ministério Público junto ao TCE-PB não se manifestou por escrito nos autos.

### 2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 037/2018 – fls. 26, que concedeu pensão ao José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, matrícula nº 0001131, com fundamento no art. 40, §7º, incisos I, §8º da CF, c/c art. 80, inciso I, e art. 41, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 1.298/2007, determinando a anexação aos autos do Proc. TC nº 18140/18 dos documentos às fls. 91/99, uma vez que a PBPREV juntou aos autos o Parecer da Procuradoria Jurídica do órgão, devidamente homologado, o qual opina pelo cancelamento do benefício (fls. 92/93).



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



**PROCESSO TC Nº 12523/18**

**Fl. 2/2**

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12523/18, que trata do exame da legalidade da concessão da pensão ao José Antônio Ricardo de Oliveira, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Alves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, matrícula nº 0001131; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em (a) julgar legal e conceder registro à Portaria nº 037/2018 – fls. 26, com fundamento no art. 40, §7º, incisos I, §8º da CF, c/c art. 8º, inciso I, e art. 41, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 1.298/2007; e (b) determinar a anexação aos autos do Proc. TC nº 18140/18 dos documentos às fls. 91/99, uma vez que a PBPREV juntou aos autos o Parecer da Procuradoria Jurídica do órgão, devidamente homologado, o qual opina pelo cancelamento do benefício (fls. 92/93).

Publique-se, intime-se, cumpra-se e registre-se.  
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 09 de março de 2021.

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 08:55



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO